



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 002/2019 - EDITAL Nº 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓD. Nº XXXX - Nº XXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

constitui objeto a aquisição de produtos alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental e Creches, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta, constantes da proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo Nº 002/2019 - Edital Nº 002/2019 - Pregão Presencial Nº 001/2019** e seus anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, de acordo com o **ANEXO I À HOMOLOGAÇÃO-TABELA COMPARATIVA** e com as especificações, quantidades, marcas e preços, constantes da proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, até que se totalize, ou não, o valor do Contrato.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, se ocorrer alguma das hipóteses do Art. 65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos alimentícios constante do objeto desta licitação.
2. O CONTRATANTE, fica obrigado notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificar qualquer alteração em relação aos produtos licitados.
3. Comprovada a alteração dos produtos licitados, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substituí-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição.
4. A CONTRATADA se compromete a entregar os itens de cada pedido em uma única vez, não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de forma parcelada;
5. O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de ordem bancária, ou na tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de até 60(sessenta) dias do recebimento.
6. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações;
7. Estarão também vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º Inciso IV do Art. 40 da Lei de licitações.
8. Os produtos licitados serão adquiridos, parceladamente durante o ano, conforme a necessidade de cada Departamento;
9. As requisições dos produtos licitados poderão ser diárias e semanais;
10. Os produtos licitados deverão ser entregues na sede do Município, bem como nas Escolas Municipais Rurais do Bairro Pião e do Distrito de São Bento.
11. O prazo para a entrega dos produtos requisitados, deverá ser de até 48(quarenta e oito horas), contados da data do envio da requisição, sob pena de aplicação das penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
12. O CONTRATADO DEVERÁ OBSERVAR AINDA:

1. DAS PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

1. Conforme Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poder ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade;
 2. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, reserva o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I. Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05(cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - II. Multa de 5%(cinco por cento) no caso de inexecução parcial da entrega do pedido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 06(seis) meses;
 - III. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total da entrega do pedido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01(um) ano.
 3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
 4. A aplicação da multa não impede que o Município de Santa Rita de Caldas aplique outras sanções, quando for o caso;
 5. A multa será paga pela empresa fornecedora no prazo de 05(cinco) dias úteis após o devido Processo Administrativo ou descontado no primeiro pagamento posterior.
- 2. QUANTO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**
1. Todos os produtos sofrerão a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, através do Serviço de Vigilância Sanitária e da nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições de prazos de validade:
 - a. ITENS RESFRIADOS: ter o prazo de validade de no mínimo 45(quarenta e cinco) dias após a data de entrega. Deverá ainda ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde.
 - b. CARNE BOVINA: deverá ser resfriada, fresca, cortada ou moída e, acondicionada em embalagens plásticas de 1kg a 2kg na hora da entrega. Deverá ainda ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde.
 3. As carnes, leite e pães deverão ser entregues diariamente e os legumes e frutas, semanalmente;
 4. Os produtos alimentícios deverão ser sadios e íntegros.
 5. Assumir a responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado;
 6. A qualquer tempo, o Município poderá submeter os produtos licitados a algum processamento, objetivando comprovar o descrito no rótulo;
 7. A rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor;
 8. Município poderá exigir a qualquer tempo a comprovação de regularidade de suas instalações, fabris ou não, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõem a fornecer;
 9. A Comissão Permanente de Licitação, poderá exigir amostras para eventuais testes de laboratório ou de degustação e comparação quando da entrega do alimento;
 10. Os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	DEPARTAMENTO/SETOR
0206123060016 2.037 339032	134	144	Departamento Municipal de Educação
0206123060016 2.037 339030	135	100	Departamento Municipal de Educação
Recursos próprios da Prefeitura Municipal e do Convênio com o FNDE/PNAE.			

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE AQUISIÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se reserva no direito de adquirir total ou parcialmente os produtos alimentícios licitados, até a data da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação e conferência das respectivas Notas Fiscais dos produtos efetivamente gastos no período, cujo pagamento poderá ser em até 60(sessenta) dias..

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 12(doze) meses, à partir da data de sua assinatura, ou seja, até .

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado ou aditado, em comum acordo entre as partes e em conformidade como Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxxxx**

Geraldo Donizeti de Carvalho

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

(Contratado)

VISTO:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: